



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o que determina o art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor **MAGISTER PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.393.729/0001-24**, para a liquidação de despesas com o Contrato Administrativo nº 055/2018, referente a locação do imóvel onde está instalado e funcionando o CONSELHO TUTELAR LESTE, fevereiro, março e abril de 2019, concernente a: **ficha nº 20191775, empenho nº 2781, liquidações nº 2, 3, e 4, valor R\$ 2.308,00, cada liquidação.**

Desta forma, levando em consideração os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, em especial o direito a Assistência Social, O Conselho Tutelar é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. A unidade oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), entre outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade oferta ainda serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Assim, o não adimplemento poderá resultar na rescisão do contrato de locação e consequentemente a interrupção do serviço as Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionais do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa no *Diário Oficial do Município* para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Caldas Novas, 30 de julho de 2019.

FLÁVIA ALVES LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DECRETO nº. 1.245/2016

Flávia Alves Lima
Secretária Municipal de
Ação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Decreto Nº 1.245/2016

Rua São Benedito, Qd.12 Lt. 17, nº 100, Setor Oeste, Caldas Novas – GO, CEP: 75.690-000
Telefone: (64) 3454-3579/3454-357